



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 109/2024/DVEXP/CGJ/AM

Manaus, 30 de setembro de 2024.

A Suas Excelências os Senhores e Senhoras

Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Juizes e Juízas de Direito do Estado do Amazonas

Assunto: Comunicação acerca da decisão de ID 4942994 exarada nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0001638-71.2024.2.00.0804.

Senhor Desembargador e Senhora Desembargadora,

Senhor Juiz e Senhora Juíza,

Encaminho, para ciência, cópia do Ofício Circular n. 003/2024 -CJ/SINPOL e da decisão ID 4942994, por mim exarada, nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0001638-71.2024.2.00.0804, referente à solicitação oriunda do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na qual pleiteiam que as unidades judiciais do estado empreendam os esforços necessários para uniformizar o entendimento e a aplicação do inciso IX do art. 30 da Lei n. 14.735/2023.

O referido dispositivo trata da precedência garantida aos Policiais Cíveis no comparecimento em audiências judiciais na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço, assegurando que as investigações criminais não sejam prejudicadas pela ausência prolongada de seus agentes de segurança.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

30/09/2024 09:51:57

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **4956746**



24093009515788700000004654207



Número: **0001638-71.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS SINPOL-AM (REQUERENTE)			
Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49429 94	24/09/2024 15:31	Decisão	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO Nº 0001638-71.2024.2.00.0804
CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do qual envia cópia do Ofício n. 003/2024 -CJ/SINPOL, no qual requer a expedição de norma interna para a regulamentação da Lei nº 14.735/2023 (ID 4940496).

Após, vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifico que a finalidade do expediente colacionado nos autos cinge-se em solicitar a todas as unidades judiciais que empreendam os esforços necessários para uniformizar o entendimento e a aplicação do inciso IX do art. 30 da Lei n.º 14.735/2023. Ademais, ressalta que tal medida é essencial para garantir a observância dos direitos dos policiais civis, assegurando que as investigações criminais não sejam prejudicadas pela ausência prolongada de seus agentes de segurança em audiências judiciais.

Ante o exposto, **determino** que seja expedido ofício-circular à todas as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, comunicando o teor deste ato decisório, bem como do Ofício Circular n. 003/2024 -CJ/SINPOL (ID nº 4940496).

Após realizadas as diligências, arquivem-se os autos.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis.

Manaus, 24 de setembro de 2024

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

A10

